



LEI MUNICIPAL Nº 392, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

“Dispõe sobre a prestação de serviços de Automóveis de Aluguel-Táxi e dá outras providências”.

GERALDO MARTINS GODOY, Prefeito do Município de Periquito, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1.º - O transporte de passageiros em automóveis de aluguel, em todo território do município, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, a qual será concedida pela outorga do termo de permissão e alvará de licença.

Art. 2.º - O transporte de passageiros em automóveis de aluguel, poderá ser executado por pessoas físicas ou jurídicas desde que conste no seu CNPJ tal atividade.

Art. 3.º - O serviço de Táxi será restrito ao Município de Periquito, podendo os condutores se destinarem a outros municípios sem, no entanto, iniciarem corridas nesses.

Art. 4.º - Para outorga do Termo de Permissão e de expedição do Alvará de licença deverão os permissionários apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- **Certificado de conclusão do curso de direção defensiva;**
- **Certificado de curso de primeiros socorros de urgências;**
- **Carteira Nacional de Habilitação em uma das categorias B, C, D ou E;**
- **Carteira de Identidade ou contrato Social;**
- **Cartão de Cadastro Pessoa Física (CPF) ou Cartão de Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- **Título de eleitor do Município de Periquito, com comprovante de votação;**
- **Comprovante de residência no Município de Periquito;**
- **Certidões negativas de distribuição de feitos criminais emitidas pelos seguintes órgãos:**



Prefeitura Municipal de Periquito
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08
Gabinete do Executivo

- a) Justiça Estadual e Federal da Comarca de Governador Valadares;**
- b) Juizado Especial Criminal de Governador Valadares;**
 - Atestado médico de sanidade física e mental;**
 - Uma fotografia 3x4 recente;**
 - Atestado de Antecedentes criminais;**
- Certificado de propriedade do veículo devidamente licenciado no município;**
- Prova de inscrição junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS;**

§ 1.º – Para as permissões já concedidas, os taxistas terão prazo de três meses para se adequarem ao disposto neste artigo, apresentando as documentações na Prefeitura Municipal, sob pena de perder o Alvará.

§ 2.º - Qualquer motorista, preenchendo os requisitos deste artigo, poderá trabalhar como taxista, excluindo serem os mesmos servidores públicos federal, estadual ou municipal, salvo se já possuírem a concessão, e, desde que não atrapalhe o exercício de sua função pública e tenha compatibilidade de horários.

§ 3.º - Se, temporariamente, o permissionário vier a ocupar cargo de confiança ou eletivo na administração pública, deverá suspender sua prestação de serviços de táxi no período, podendo ser restabelecido o direito logo após a exoneração ou o fim do mandato.

Art. 5.º - Considerando a extensão territorial e número de distritos do município, fica determinado que o número de automóveis de aluguel (taxi) em Periquito será proporcional à população, na razão de um veículo para cada 350 (Trezentos e Cinquenta) habitantes.

Art. 6.º - Ficam definidos as seguintes quantidades de placas destinadas a cada distrito e sede do município respeitando a proporcionalidade da população conforme levantamento realizado pelo município:

- a) Sede do Município – 11 vagas;**
- b) Serraria – 04 vagas;**
- c) Pedra – Corrida – 03 vagas;**
- d) São Sebastião do Baixio – 03 vagas;**



Prefeitura Municipal de Periquito
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08
Gabinete do Executivo

e) Assentamento Liberdade – 01 vaga.

Parágrafo único – A concessão do Alvará de Táxi só poderá, obrigatoriamente, ser expedido para motoristas interessados que residam nas localidades constantes no caput deste artigo, e deverão ser renovados anualmente.

Art. 7.º - Os veículos a serem utilizados nos serviços definidos nesta lei deverão:

I - Ser de categoria automóvel dotado de 5 portas, já incluído o porta bagagens;

II - Capacidade máxima para até sete passageiros, incluindo o motorista;

III - Encontrar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação;

IV - Ter no máximo dez anos de uso.

Parágrafo único – Os atuais detentores de permissão terão prazo de 2(dois) ano para atenderem a exigência do Inciso IV deste artigo.

Art. 8.º - Fica proibida a publicidade nos veículos destinados a táxi.

Art. 9.º - A transferência de direitos para exploração dos serviços de táxis, somente poderão ocorrer após decorridos 2 (dois) anos, da concessão da licença, mediante autorização da Prefeitura Municipal.

§ 1.º – A permuta entre concessionários portadores de licença poderá ocorrer em qualquer tempo, mediante a autorização da Prefeitura Municipal.

§ 2.º – Excetuam-se da exigência deste artigo os casos em que o motivo determinante da transferência de direitos, seja enfermidade grave, invalidez permanente para tal serviço, ou morte do portador da licença.

Art. 10.º - Esta lei será regulamentada, por decreto Municipal, naquilo que couber, para o seu fiel cumprimento.



Prefeitura Municipal de Periquito
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08
Gabinete do Executivo

Art. 11.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N º 28 de 30 de junho de 1.997.

Periquito, 29 de Março de 2017.

Geraldo Martins Godoy

Prefeito Municipal